

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
49ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
AV. LINDOLFO MONTEIRO, 911 – BAIRRO DE FÁTIMA – TERESINA/PI
CEP: 64049-440 – FONE: 2222-8100 / RAMAIS 8178 E 8179
49promotoriadejustica@mppi.mp.br / Celular Institucional: (86) 9 8114-5518

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE A
AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO
HUMANO, (HIDRATAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO PESSOAL E DE VESTIMENTAS)
NOS LOCAIS EM QUE HÁ GRANDE CONCENTRAÇÃO DE PESSOAS EM
SITUAÇÃO DE RUA QUE OCUPAM VÁRIAS REGIÕES DA CAPITAL**

Edital nº 001/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, representado pela Promotora de Justiça da 49ª Promotoria de Justiça, de Defesa da Cidadania e Direitos Humanos, pelo presente edital:

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 82, de 29.02.2012, alterada pela Resolução nº 159/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 38, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Piauí), que estabelece como atribuição do Ministério Público do Estado do Piauí a promoção audiências públicas para exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

CONSIDERANDO as disposições do art. 5º, do Decreto Federal nº7.053, de 23 de



dezembro de 2009, segundo as quais são princípios da Política Nacional para a População em Situação de Rua, além da igualdade e equidade: I - respeito à dignidade da pessoa humana; II - direito à convivência familiar e comunitária; III -valorização e respeito à vida e à cidadania; IV - atendimento humanizado e universalizado;V - respeito às condições sociais e diferenças de origem, raça, idade, nacionalidade,gênero, orientação sexual e religiosa, com atenção especial às pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o que determina o art.1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua, como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO que o direito humano à água é um direito de todas as pessoas humanas cujo exercício pode variar em função de diversas condições como a disponibilidade para que o abastecimento de água a cada pessoa seja permanente e suficiente para os usos pessoais e domésticos;

CONSIDERANDO que a quantidade de água disponível para cada pessoa deve corresponder às diretrizes da Organização Mundial de Saúde (OMS), não descartada a possibilidade de que alguns indivíduos necessitem de recursos de água adicionais por razões de saúde, condições de trabalho e do clima;

CONSIDERANDO que o acesso à água, e mais completamente ao saneamento, já se encontra elevado à classificação de direito humano, como condição ao gozo pleno da vida e dos demais direitos humanos, como mais ultimamente reconhecido pela Organização das Nações Unidas na Resolução nº 64/292, de 28 de julho de 2010, na esteira da longínqua e inaugural Conferência das Nações Unidas sobre Água em Mar Del Plata, Argentina, em 1977, atraindo obrigações legais aos Estados membros;

CONSIDERANDO que a necessidade, de ampliação de acesso das pessoas em situação de rua à água, confrontada com a ausência de opções dignas – ou mesmo publicamente precárias – de fontes disponíveis de água potável além do domicílio, torna inequívoca a pertinência e a necessidade inadiável de implementação da decisão constante da ADPF 976;

CONSIDERANDO o que consta do Procedimento Administrativo Nº 067/2024 (SIMP: 000092-034/2024), da 49ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, instaurado para tratar sobre a ampliação do serviço de fornecimento de água para consumo humano, (hidratação e higienização pessoal e de vestimentas) mediante a oferta de bebedouros, chafarizes, torneiras coletivas, bicas, fontes públicas, pias, lavanderias e outras formas de acesso livre e gratuito à água, nos locais em que há grande concentração de pessoas em situação de rua que ocupam várias regiões da cidade;



CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no **dia 15 de Julho de 2025, às 9:00 horas**, no Auditório do Ministério Público do Estado do Piauí, sede da zona leste, situado na Avenida Lindolfo Monteiro, 911, Bairro de Fátima, nesta capital, **para tratar sobre a ampliação do serviço de fornecimento de água para consumo humano (hidratação e higienização pessoal e de vestimentas), nos locais em que há grande concentração de pessoas em situação de rua que ocupam várias regiões da cidade.**

Serão convidados representantes de órgãos públicos, membros do Ministério Público, Conselhos de Direitos e representantes da sociedade civil para o debate do tema, a saber:

- a) Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas-SEMCASPI;
- b) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua de Teresina-CENTRO POP;
- c) Consultório na Rua de Teresina-PI;
- d) Casa de passagem Casa do Caminho;
- e) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração- SEMPLAN;
- f) Pastoral do Povo de Rua;
- g) Secretaria Municipal de Finanças- SEMF;
- h) Câmara Municipal de Teresina;

A disciplina da audiência pública será a seguinte:

A coordenação dos trabalhos será realizada pela Promotora de Justiça proponente da Audiência Pública, que farão a abertura da audiência as 9:00 horas. Logo em seguida será dada a palavra aos convidados, seguindo a ordem de inscrição e o tempo das exposições de cada convidado até as 11:00 horas.

Para as exposições dos convidados, a palavra será assegurada pelo tempo máximo de 03 (três) minutos aos que se inscreverem junto ao cerimonial no local do evento, observada a ordem de inscrição e o horário previsto para o término da audiência. Os trabalhos deverão encerrar-se às 11:30 horas.

A audiência pública será gravada, sendo a mídia da gravação, em 02 (duas) vias, juntada aos autos dos respectivos procedimentos investigatórios instaurados pela Promotorias de Justiça proponentes da presente audiência pública.

Será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos em até 30 (trinta) dias após a audiência, acompanhada de lista de participantes, cujo extrato será divulgado nos termos da Resolução nº 159, de 14.02.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP, a qual deverá ser encaminhada ao Exmº Sr. Dr. Procurador Geral de Justiça e à Secretaria Geral do Ministério Público, para conhecimento.

Divulgue-se o presente edital, encaminhando-se cópias do mesmo à Secretaria Geral do Ministério Público do Piauí, à Assessoria de Imprensa e Cerimonial e ao Diário Oficial Eletrônico do MPPI.

Afixe-se cópia do Edital no quadro de avisos da 49ª Promotoria de Justiça e na recepção do



prédio sede da zona leste do Ministério Público do Piauí.

Teresina, 12 de Junho de 2025.

MYRIAN LAGO
49ª Promotora de Justiça de Teresina-PI

